



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 20/2023

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: "Concede o Título Mérito Esportivo do Ano ao Sr. Mario Luiz Dal Cin".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 20/2023** de autoria do Poder Legislativo, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 06 de abril de 2023, os Vereadores Gilberto do Amarante e Thiago Pintos Brunet apresentaram à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n°. 20/2023, que concede o Título Mérito Esportivo do Ano ao Sr. Mario Luiz Dal Cin.

A justificativa traz o currículo do agraciado. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua o artigo 22, inc. XVI da Lei Orgânica Municipal que

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 do Dozombro, Empreiração Política do Município do Estrucialdo

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha. 20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS. Fone: (54) 3261.1136 - site: <u>www.camarafarroupilha.rs.gov.br</u>

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o determinado no artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVI - concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria e homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

Assim, nada mais resta além de **OPINAR** que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, razão pela qual, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei é constitucional.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela <u>constitucionalidade</u> do Projeto de Lei nº. 20/2023 de autoria dos Vereadores Gilberto do Amarante e Thiago Pintos Brunet.

É o parecer, sub censura.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 11 de abril de 2023.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS